



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS CAÇAPAVA DO SUL
MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL (PROFMAT)

REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - PROFMAT - UNIPAMPA

O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com sede no Campus Caçapava do Sul-RS, será regido pela legislação vigente, pelo Regimento Nacional do PROFMAT, homologado pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Matemática, pela Resolução n. 295 de 30 de novembro de 2020, alterada pela Resolução n. 315 de 29 de abril de 2021 e pelas disposições específicas expressas neste regimento.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, OBJETIVOS E PRAZOS

Art. 1 O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) é um programa de pós-graduação *stricto sensu* em Matemática, recomendado e avaliado pela CAPES, reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e validado pelo Ministério da Educação.

Art. 2 O PROFMAT da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) - Campus Caçapava do Sul-RS, na área de concentração Matemática, tem por objetivo proporcionar formação matemática aprofundada e relevante ao exercício da docência na Educação Básica, oportunizando ao egresso a qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Art. 3 O PROFMAT é um curso semipresencial realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional, no âmbito do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* para Qualificação de Professores da Rede Pública de Educação Básica (PROEB). É coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA), tendo o campus Caçapava do Sul-RS da UNIPAMPA como uma de suas Instituições Associadas.

Parágrafo Único: Cada campus que integra a Rede Nacional é denominado Instituição Associada.

Art. 4 A Instituição Associada deve designar, em consonância com as normas e Regimento vigentes na instituição, uma Comissão Acadêmica Institucional, a qual é presidida pelo Coordenador do Programa na Instituição, denominado, também, de Coordenador Acadêmico Institucional do PROFMAT.

Parágrafo Único: O Coordenador e o Vice-Coordenador denominado, também, de Coordenador Substituto, da Comissão Acadêmica Institucional são membros do corpo docente com grau de Doutor, designados conforme normas e Regimento vigentes da Instituição Associada.

Art. 5 O PROFMAT será regido pelas presentes Normas Internas e pelo Regimento Nacional do PROFMAT, em observância ao Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA, no que couber.

Art. 6 Os critérios de adesão e avaliação (continuada) do Programa, bem como os de descredenciamento da Instituição da Rede Nacional, estarão descritos nas Normas de Avaliação do PROFMAT.

Parágrafo Único: A permanência do campus Caçapava do Sul-RS da UNIPAMPA, como Instituição Associada, na Rede Nacional do PROFMAT está sujeita a avaliação pela Comissão Acadêmica

Nacional, em consonância com o Regimento do PROFMAT disponível no portal oficial do PROFMAT Nacional, na internet.

Art. 7 O PROFMAT desenvolve-se em nível de Mestrado Profissional, conduzindo à obtenção do Título de Mestre.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 8 As atividades do PROFMAT são coordenadas pela Comissão Acadêmica Nacional e pela Comissão Acadêmica Institucional, também, denominada Conselho do PROFMAT.

Parágrafo Único: A composição e atribuições da Comissão Acadêmica Nacional seguem o Regimento do PROFMAT disponível no portal oficial do PROFMAT Nacional na internet.

Art. 9 A estrutura organizacional do PROFMAT em âmbito local compreenderá:

- I. o Conselho do PROFMAT, também, denominado Comissão Acadêmica Institucional;
- II. a Coordenação do PROFMAT;
- III. a Comissão de Bolsas; e,
- IV. a Comissão de Seleção.

Art. 10 O Conselho do PROFMAT é constituído por seus docentes, permanentes e colaboradores, pela representação discente e pela representação de técnico-administrativos em educação com atividades vinculadas à pós-graduação e eleitos entre seus pares, de acordo com a legislação e normas institucionais.

§1º O Conselho será presidido pelo Coordenador do PROFMAT, com voto de qualidade, além do voto comum.

§2º O Conselho reunir-se-á regularmente, por convocação do Coordenador do Programa ou, excepcionalmente, por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros. Para realização da reunião, deverá estar presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

§3º As deliberações do Conselho serão por maioria simples.

§4º O representante dos discentes e o representante dos técnico-administrativos em educação terão mandatos de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução em ambos os casos.

§5º Em caso de não existência de candidatos para realização de um processo eleitoral ou algum impedimento excepcional para realização de tal processo, tanto para a representação discente quanto para a de servidores técnico-administrativos em educação, a Coordenação poderá realizar consulta, entre os membros dessas categorias, e, mediante aceitação formal, o Conselho do PROFMAT fará a designação do representante.

Art. 11 São competências do Conselho do PROFMAT:

- I. eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto, de acordo com a legislação e este Regimento;
- II. elaborar o Regimento do Programa, propor alterações e submeter ao Conselho do Campus para aprovação e homologação pelo CONSUNI;
- III. aprovar o Plano de Gestão do Programa, incluindo as diretrizes gerais do Programa e o Planejamento Estratégico;
- IV. regulamentar, no Regimento, os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa, bem como deliberar sobre isso, em situações que não se enquadrem nos critérios estabelecidos;

- V. estabelecer os critérios de concessão e manutenção de bolsas, priorizando o mérito acadêmico e observando a legislação pertinente, as normas de pós-graduação e demais normativas da Instituição;
- VI. homologar as situações de cancelamento, suspensão ou outra situação referente à concessão de bolsa;
- VII. pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da pós-graduação;
- VIII. julgar os recursos interpostos contra decisões da Coordenação;
- IX. manter atualizada a documentação oficial, junto à Coordenação Acadêmica Nacional, da designação da Comissão Acadêmica Institucional;
- X. coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do Programa na Instituição Associada, incluindo o cumprimento da programação de cada componente curricular;
- XI. coordenar a aplicação, na Instituição Associada, de todos os Exames Nacionais determinados pela Coordenação Acadêmica Nacional;
- XII. definir, a cada período, as atividades curriculares de acordo com as Normas Acadêmicas do PROFMAT;
- XIII. organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
- XIV. organizar e inserir, na Plataforma Sucupira (CAPES) e no Sistema Acadêmico SCA (SBM), as informações relativas à execução do PROFMAT na Instituição, com vistas à avaliação periódica do desempenho do programa;
- XV. organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsas (SGB) da CAPES;
- XVI. deliberar sobre:
 - a) processos de ingresso regular e regime especial, desligamento e readmissão de alunos do programa;
 - b) políticas de aproveitamento de créditos, trancamento de matrícula e outras correlatas;
 - c) uso dos recursos financeiros do programa.
- XVII. manifestar-se acerca da designação dos componentes das Bancas Examinadoras de Dissertação, ouvido sempre, as indicações do Orientador do aluno, e aprovar o encaminhamento da Dissertação às, respectivas, Bancas Examinadoras;
- XVIII. avaliar o programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o planejamento estratégico do Programa, as normas gerais de avaliação institucional da UNIPAMPA e orientações de órgãos externos;
- XIX. propor a criação de comissões e subcomissões para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo Único: Compete ao Coordenador, de cada Instituição Associada, responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 12 A coordenação do PROFMAT será exercida por um Coordenador, com funções executivas e de presidência do Conselho do Programa e pelo seu substituto eventual, o Coordenador Substituto.

§1º O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos, por voto secreto, pelo Conselho do Programa, sendo elegíveis quaisquer dos seus docentes permanentes com vínculo institucional com a UNIPAMPA.

§2º A Coordenação do Programa será exercida exclusivamente por docentes vinculados à UNIPAMPA, nos casos em que o programa possua docentes de outras instituições em seu quadro permanente.

§3º O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

Art. 13 Compete ao Coordenador do PROFMAT:

- I. fazer cumprir o Regimento do Programa, as normas institucionais vigentes além das demais normativas sobre a pós-graduação *stricto sensu*;
- II. coordenar as atividades do programa sob sua responsabilidade;
- III. administrar os recursos do Programa com o Conselho do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;
- IV. representar o programa interna e externamente à Universidade em situações de sua competência;
- V. fornecer informações e manter atualizados os dados do programa nos órgãos competentes, internos e externos;
- VI. acompanhar e analisar as pesquisas realizadas pelo Programa de Acompanhamento de Egressos da UNIPAMPA;
- VII. participar da eleição de representantes para a Comissão Superior de Ensino (CSE);
- VIII. garantir o planejamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- IX. apresentar o relatório anual de atividades de Programa, incluindo as atividades de ensino, produção intelectual e/ou desenvolvimento tecnológico, a execução financeira e a situação patrimonial ao Conselho do Programa e ao Conselho do Campus;
- X. estabelecer, com cada um dos docentes permanentes, quantas horas semanais serão dedicadas ao programa, observando regulamentação específica e informar anualmente à CAPES;
- XI. garantir, junto ao Conselho do PROFMAT, a boa execução e acompanhamento das atividades do Programa na UNIPAMPA e a articulação com a Coordenação Acadêmica Nacional do PROFMAT, de acordo com o estabelecido nas Normas de Avaliação do PROFMAT, disponíveis no portal oficial do PROFMAT Nacional, na internet;
- XII. desempenhar as demais atribuições inerentes à função de coordenação, determinadas em lei, normas ou Estatuto da UNIPAMPA.

Art. 14 A Comissão de Bolsas do PROFMAT será constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, um representante docente e um representante discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

- I. no caso de representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II. no caso de representante discente, deverá estar, há pelo menos seis meses, integrado às atividades do Programa como aluno regular.

Art. 15 São atribuições da Comissão de Bolsas do PROFMAT:

- I. observar as normas do Programa para concessão, manutenção e cancelamento de bolsas, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- II. selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante observação dos critérios estabelecidos;
- III. reavaliar os bolsistas, pelo menos anualmente, com base nos critérios estabelecidos em Resolução vigente, para decidir sobre a manutenção da concessão de bolsa;
- IV. com apoio da secretaria do programa, manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível aos órgãos de fomento;

V. com apoio dos alunos bolsistas e seus orientadores, fornecer, a qualquer momento quando solicitado, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Universidade ou pelas agências de fomento;

VI. definir as situações de cancelamento, suspensão, alteração de nível ou outras situações pertinentes a ocorrências com bolsistas;

VII. notificar o aluno sempre que ocorrerem situações de cancelamento em que hajam valores recebidos individualmente, informando a obrigação do aluno de ressarcir a CAPES ou outro órgão de fomento;

VIII. solicitar junta médica nos casos de bolsistas da CAPES que desistam do curso sob alegação de doença grave;

IX. encaminhar, em data estabelecida pelo Conselho do Programa, relatório sobre o processo seletivo, com planilha que exiba a classificação dos candidatos e identifique aqueles que foram pré-selecionados e selecionados, cujo resultado da seleção, apresentado no relatório, seja homologado pelo Conselho do Programa e publicizado;

Parágrafo Único: As normas para concessão de bolsa CAPES estão descritas nas Normas Acadêmicas do PROFMAT, disponíveis no portal do PROFMAT Nacional, na internet, e nos editais de Acesso ao Programa.

Art. 16 A Comissão de Seleção do Programa será composta por, no mínimo, três membros, e aprovada pelo Conselho do Programa a cada processo seletivo de ingresso de discentes.

§1º A Comissão de Seleção deverá ser registrada em ATA de reunião do Conselho do Programa.

§2º Poderão participar, como membros da Comissão de Seleção, docentes devidamente credenciados no programa e, a critério do Programa, técnico-administrativo em educação da Universidade.

§3º Os nomes dos membros designados para a Comissão de Seleção devem ser divulgados em data prevista no cronograma do edital, que deverá prever período para que os candidatos possam arguir a suspeição de membros da banca, encaminhada conforme previsto no edital e apresentando fundamentação idônea.

§4º A avaliação do pedido de suspeição de membro será analisada pelo Conselho do Campus, considerando a legislação vigente, que, em caso de parecer favorável ao impedimento, procederá a substituição do membro da Comissão de Seleção.

Art. 17 São atribuições da Comissão de Seleção do Programa:

I. observar, rigorosamente, as disposições dos editais, suas alterações e demais normas, primando pela transparência e lisura do processo seletivo;

II. responsabilizar-se pelo cumprimento das etapas, dos prazos dos editais e das respostas aos recursos;

III. registrar em ATA todas as etapas do processo seletivo, encaminhando os resultados para publicação pela Coordenação Acadêmica Institucional.

Parágrafo Único: a guarda de documentos referentes aos processos seletivos será realizada pela Coordenação Acadêmica Institucional.

CAPÍTULO III DOS DOCENTES

Art. 18 Poderão ser credenciados portadores de diploma de Doutor, com validade nacional, que evidenciem produção intelectual compatível com e relevante para a área do conhecimento do Programa e firmem compromisso com as respectivas atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 19 O corpo docente do PROFMAT poderá contar com:

- I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II. docentes e pesquisadores visitantes; e,
- III. docentes colaboradores.

Parágrafo Único: Todos os docentes permanentes deverão, regularmente, ministrar disciplina(s), orientar aluno(s) e desenvolver projeto(s) de pesquisa para produção de conhecimentos ou tecnologias de reconhecido valor em consonância com a linha de pesquisa a que estejam enquadrados.

Art. 20 Serão considerados docentes permanentes aqueles credenciados pelo Conselho do Programa, enquadrados e declarados anualmente pelo PROFMAT na Plataforma Sucupira, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:

I. regularidade e qualidade em atividades de ensino de graduação e pós-graduação na UNIPAMPA;

II. regularidade e qualidade em atividades de pesquisa no Programa, com produção intelectual compatível com a área de conhecimento do Programa;

III. regularidade e qualidade na orientação de alunos do Programa, observado a relação de, no máximo, 5 (cinco) orientandos por orientador, considerados todos os programas de pós-graduação em que o docente participa, sendo preferível que cada docente seja orientador de, no mínimo, um discente, no período de quatro anos letivos consecutivos;

IV. participação em projetos de pesquisa do Programa;

V. vínculo funcional com a UNIPAMPA ou vínculo funcional com instituição conveniada para execução do Programa ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de cada área, da instituição e da região, e se enquadrem em uma das seguintes situações:

a) docente que recebe bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;

b) professor ou pesquisador aposentado;

c) professor cedido por acordo formal;

d) a critério do Programa, quando o docente estiver em afastamento logo para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência, tecnologia e inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II do *caput* deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

§1º A participação de docentes permanentes, em caráter excepcional, dar-se-á por meio de termo de compromisso do docente e de sua instituição de origem, sendo, nesse caso, desobrigado da exigência de ensino na graduação, prevista no inciso I.

§2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Conselho do Programa poderá propor o credenciamento de docente(s) permanente(s) que não atenda(m) à condição estabelecida no inciso V do *caput* deste artigo, em número que não exceda a 10% (dez por cento) do número total de docentes permanentes, externos às instituições associadas, do Programa.

§3º A critério do Conselho do Programa, poderá permanecer como docente permanente aquele que não atenda os incisos I e V, devido a afastamento temporário para estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, mantidos os demais compromissos previstos neste artigo.

§4º O credenciamento como docente permanente, em mais de um programa de pós-graduação, poderá ser homologado pelo Conselho do Programa em situações devidamente justificadas, limitada a participação do docente em, no máximo, 03 (três) programas de pós-graduação.

§5º A carga horária dedicada a cada programa de pós-graduação do qual participe, como docente permanente, deverá ser estabelecida com os respectivos coordenadores dos programas, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos documentos de área.

Art. 21 Serão considerados docentes e pesquisadores visitantes os propostos e credenciados pelo Conselho do Programa, mantendo vínculo com outra instituição de ensino ou pesquisa, que recebam desta, autorização para colaborar com a UNIPAMPA, em regime de dedicação integral, por um período contínuo de tempo, em atividades de pesquisa ou ensino, inclusive orientação no programa.

§1º Os docentes e pesquisadores visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Universidade, com tempo determinado, ou por bolsa concedida para esse fim, por agência de fomento ou cooperação técnico-científica ou pela própria Universidade.

§2º A participação de docentes e pesquisadores visitantes no PROFMAT requer cadastramento na PROPPi e registro na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

Art. 22 Serão considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como docentes permanentes ou visitantes, mas firmem compromisso de participação sistemática em atividades de pesquisa e ensino, inclusive orientação de alunos, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIPAMPA.

§1º Incluem-se, nessa categoria, os bolsistas de pós-doutorado, devidamente registrados pela Instituição, que não atendam aos requisitos para enquadramento como docentes permanentes ou visitantes.

§2º A produção dos docentes colaboradores será incluída como produção do Programa, somente, quando decorrente de atividades nele efetivamente desenvolvidas.

Art. 23 O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalhos não caracteriza pertencimento do profissional ao corpo docente do programa.

Art. 24 Compete ao corpo de docentes do Programa a participação em comissões de reconhecimento de títulos estrangeiros, quando solicitado.

Art. 25 O credenciamento como docente permanente, docente e pesquisador visitante ou docente colaborador terá validade de até 4 (quatro) anos, passível de renovação por iniciativa do Conselho do Programa.

§1º Os critérios para credenciamento de docentes serão estabelecidos, em documento específico, pelo Conselho do Programa.

§2º A estabilidade, ao longo do quadriênio, dos docentes permanentes, será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática do Conselho do Programa, conforme planejamento estratégico.

§3º Caso não atinja as metas e os objetivos propostos pelo Programa em um planejamento estratégico, o docente permanente pode ser descredenciado a qualquer tempo.

Art. 26 O descredenciamento docente poderá ser solicitado a qualquer tempo, nas seguintes situações:

I. pelo docente à Comissão do Programa, devendo, neste caso, ser deferido em reunião da Comissão do Programa após observação das atividades pendentes por parte do docente solicitante; ou,

II. pela Comissão do Programa através de proposição ao Conselho do Programa quando o docente não mais atender aos critérios estabelecidos neste regimento ou em normas institucionais para sua permanência.

Art. 27 Todo aluno vinculado ao PROFMAT deverá ter um orientador, designado após aprovação no Exame Nacional de Qualificação (ENQ).

Parágrafo Único: Caso existam situações que levem a impossibilidade de continuidade de orientação, por parte do orientador, não existindo penalidade ao aluno que justifique seu desligamento, este deverá ter um novo orientador designado pelo Conselho do Programa, permitindo a continuidade da matrícula e conclusão do curso, respeitando-se os limites de tempo de permanência no curso e aplicando-se a legislação vigente.

Art. 28 Os docentes, credenciados no PROFMAT, compartilharão as responsabilidades de orientação dos alunos regularmente matriculados no curso conforme estabelecido neste regimento e em normas institucionais.

§1º Assiste ao docente manifestar prévia e formalmente sua concordância com a responsabilidade de orientação de determinado aluno.

§2º De acordo com a natureza do trabalho de conclusão do Mestrado, a pedido do orientador, poderá ser designado um coorientador para determinado aluno, conforme deliberação do Conselho do Programa, respeitados este regimento e as normas gerais da UNIPAMPA.

§3º Podem ser coorientadores servidores da UNIPAMPA ou de outra instituição, portadores de diploma de doutor, justificadamente propostos e credenciados pelo Conselho do Programa.

§4º Ao coorientador compete interagir com o orientador, colaborando com o projeto de pesquisa, em quaisquer das etapas.

§5º O registro dos coorientadores será realizado em ATA do Conselho do Programa.

Art. 29 Compete aos docentes a orientação dos alunos sob sua responsabilidade, o que inclui:

- I. definir o plano de estudos do discente e as reformulações quando necessário;
- II. orientar, em colaboração com o coorientador, se for o caso, o planejamento e a execução do projeto de formação acadêmica do discente;
- III. supervisionar o trabalho de conclusão para que atenda as normas definidas pela UNIPAMPA, bem como os prazos estipulados;
- IV. designar, quando da sua ausência por motivos excepcionais, um coorientador que assumirá as responsabilidades pelo discente, desde que aprovado pelo Conselho do Programa;
- V. declarar a conclusão da dissertação de seu orientado, solicitando a Banca Examinadora para defesa;
- VI. presidir a Banca Examinadora da dissertação;
- VII. aprovar a versão final da dissertação.

CAPÍTULO IV DOS DISCENTES E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 30 O ingresso de discentes no PROFMAT dar-se-á por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), o qual é regimentado por Edital elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional, publicado no portal do PROFMAT Nacional, na internet.

§1º Todas as normas da realização do Exame Nacional de Acesso são definidas por meio de Editais, incluindo requisitos para inscrição, forma e conteúdo programático, horários de aplicação do Exame e número de vagas disponíveis em cada Instituição Associada.

§2º Cabe à Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do PROFMAT, designada por portaria da Coordenação da Comissão Acadêmica Nacional, elaborar o caderno de questões do Exame Nacional de Acesso.

Art. 31 Fazem jus à matrícula no PROFMAT os candidatos que atendam aos requisitos definidos em Edital do Exame Nacional de Acesso e no Regimento Geral da UNIPAMPA e, além disso, sejam

classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano de matrícula e ao Campus Caçapava do Sul-RS da UNIPAMPA.

Parágrafo Único: A reserva de cotas seguirá as regulamentações dos Programas de Pós-Graduação da UNIPAMPA.

Art. 32 Os discentes regularmente matriculados no PROFMAT fazem parte do Corpo Discente de Pós-Graduação da UNIPAMPA, à qual cabe emitir o diploma de Mestre para aqueles que integralizarem o curso.

Art. 33 Todo discente regularmente matriculado no PROFMAT deverá cursar, no mínimo, as componentes curriculares previstas nos respectivos períodos de acordo com a Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional e disponível no portal do PROFMAT Nacional, na internet.

Seção I

Do Regime Especial de Matrícula

Art. 34 Poderão ingressar, como alunos em regime especial de matrícula:

I. acadêmicos dos cursos de graduação da UNIPAMPA ou de outra Instituição de Ensino Superior que tenham cursado, com aproveitamento, pelos menos setenta e cinco por cento (75%) da carga horária total do seu curso de graduação e, com recomendação de, ao menos, um docente permanente do PROFMAT;

II. acadêmicos regularmente matriculados em programas de pós-graduação da UNIPAMPA ou de outras IES nacionais ou estrangeiras;

III. portadores de diploma de curso superior.

§1º A matrícula em regime especial não criará qualquer vínculo do aluno com o PROFMAT e os discentes matriculados em regime especial não possuem as prerrogativas de aluno regular, podendo cursar, no máximo, 8 (oito) créditos, desde que haja vaga na(s) componente(s) curricular(es) pleiteada(s) e observados os critérios estabelecidos para ingresso na modalidade.

§2º É vedado ao discente em regime especial solicitar afastamentos, trancamento de matrícula ou aproveitamento de componentes curriculares.

§3º O aluno, que aprovado no ENA, poderá solicitar aproveitamento dos créditos cursados em regime especial.

§4º As datas para solicitação e matrícula em regime especial serão definidas no calendário acadêmico da pós-graduação, divulgado na página da PROPP - Pós-Graduação, dispensando a formalização de edital de ingresso.

Art. 35 Não será permitida a matrícula em regime especial na componente curricular “Elaboração de Dissertação” ou equivalente.

Art. 36 Ao aluno matriculado em regime especial não cabe certificação, sendo-lhe fornecido somente atestado, emitido pela Secretaria Acadêmica e assinado pela Coordenação do Programa, onde são declaradas as componentes curriculares cursadas e respectivas cargas horárias.

Seção II

Das Bolsas de Estudo e Auxílios Financeiros aos Estudantes

Art. 37 A concessão de bolsas de estudo é de exclusiva competência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), como agência financiadora, em consonância com suas regras, o estabelecido no Edital do ENA e demais normas do PROFMAT e da UNIPAMPA.

Parágrafo Único: As normas para concessão de bolsa CAPES estão descritas no Capítulo III das Normas Acadêmicas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT, disponível no portal do PROFMAT Nacional, na internet, e nos editais de acesso ao Programa.

Art. 38 A manutenção da bolsa de estudos, pelo discente, está condicionada a matrícula, em cada período letivo, em todas as componentes curriculares e demais atividades previstas na matriz curricular do PROFMAT, na respectiva Instituição Associada.

Parágrafo Único: A bolsa de estudos será cancelada em caso de:

- I. abandono
- II. desligamento;
- III. uma ou mais reprovações, incluindo por frequência, em qualquer componente curricular;
- IV. reprovação no Exame Nacional de Qualificação;
- V. quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à Pós-Graduação da UNIPAMPA, no edital de acesso ou neste Regimento.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Art. 39 O projeto pedagógico nacional do PROFMAT oferece atividades presenciais e a distância, as quais são organizadas em disciplinas obrigatórias (componentes curriculares obrigatórias), disciplinas eletivas (componentes curriculares complementares) e trabalho de conclusão final do PROFMAT, conforme Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 40 A cada ano, as componentes curriculares do PROFMAT serão ministradas em três períodos letivos: Semestre 1 (Março-Julho), Semestre 2 (Agosto-Dezembro) e período de Verão (Janeiro-Fevereiro), segundo programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional e aprovada pela UNIPAMPA, em consonância com seu calendário de pós-graduação.

Parágrafo Único: As descrições, ementas, programas e bibliografias das componentes curriculares são definidas no Catálogo de Disciplinas, elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 41 A matrícula deve ser realizada a cada período letivo, observada a duração mínima e máxima do Programa, sendo obrigatória a todos os alunos do PROFMAT.

§1º Cabe ao aluno solicitar matrícula a cada período letivo.

§2 Não havendo componentes curriculares a serem cursadas e/ou estando somente em fase de elaboração do trabalho final, deve solicitar matrícula em “SOD - Sem Oferta de Disciplina”, “Elaboração de Dissertação de Mestrado” ou outra que a substitua na mesma condição.

Art. 42 O Programa terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, sendo considerados estes os tempos mínimo e máximo para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, respectivamente.

Parágrafo Único: A critério da Comissão Acadêmica Institucional poderá haver uma prorrogação, mediante solicitação, por escrito, do orientador, de até 6 meses. A solicitação deverá incluir os motivos para a prorrogação, bem como um plano de estudos contendo um cronograma de trabalho até a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 43 Poderá ser concedido trancamento de matrícula, aos alunos regulares, a critério da Comissão Acadêmica Institucional e mediante solicitação do discente com as devidas justificativas e comprovações, até o limite de um semestre.

Art. 44 A cada componente curricular será atribuído um valor de 8 (oito) créditos, sendo 4 (quatro) créditos presenciais e 4 (quatro) à distância. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática.

§1º Os créditos obtidos, como discente, na Instituição ou em outras Instituições de Ensino Superior poderão ser validados, a critério da Comissão Acadêmica Institucional.

§2º Ao docente, regente de cada componente curricular, serão contabilizados 4 (quatro) créditos, referentes às atividades presenciais.

Art. 45 Os docentes das disciplinas são designados pela Comissão Acadêmica Institucional dentre os membros do seu corpo docente, os quais têm por atribuição zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da componente curricular na Instituição, incluindo: cumprir o programa, elaborar, aplicar e corrigir todas as avaliações, bem como aferir o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.

Art. 46 A avaliação do rendimento de cada aluno, nas diferentes atividades curriculares do PROFMAT, será feita pelos professores responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:

- A - Excelente;
- B - Satisfatório;
- C - Suficiente;
- D - Insuficiente;
- FF - Falta de Frequência.

§1º Fará jus aos créditos correspondentes a uma componente curricular ou outra atividade, o aluno que nela obtenha, no mínimo, o conceito final “C - Suficiente”, sendo condição necessária, a frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas efetivamente ministradas.

§2º O aluno poderá solicitar aproveitamento das componentes curriculares cursadas em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ou em outra Instituição Associada ao PROFMAT, devendo encaminhar solicitação à Coordenação do Programa.

Art. 47 O aluno será desligado do curso de pós-graduação, perdendo seu vínculo com o PROFMAT, caso ocorra uma das seguintes situações:

- I. ao cancelar a matrícula por sua iniciativa;
- II. por ter sua matrícula cancelada por decisão do Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT, com base no seu regimento, nas normas institucionais, nas normas nacionais ou legislação vigente;
- III. por abandonar ou deixar de efetuar matrícula no curso;
- IV. por decisão judicial;
- V. por sanção disciplinar
- VI. por reprovação em duas disciplinas;
- VII. por reprovação em dois Exames Nacionais de Qualificação;
- VIII. por não submeter, à Comissão Acadêmica Institucional do Programa, seu trabalho de conclusão de curso nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Único: Compete à Comissão Acadêmica Institucional a aprovação dos desligamentos referidos neste artigo.

Art. 48 Compete aos docentes a orientação dos alunos sob sua responsabilidade, o que incumbe:

- I. definir o plano de estudos do discente a ser aprovado pela Comissão Acadêmica Institucional e as reformulações quando necessário;
- II. orientar, juntamente com o coorientador, se for o caso, no planejamento e na execução do projeto de formação acadêmica do discente;

III. supervisionar o trabalho de conclusão para que atenda as normas definidas pela Instituição, bem como os prazos estipulados;

IV. presidir a Banca Examinadora da Dissertação (Trabalho de Conclusão de Curso).

Art. 49 Para obtenção do título de Mestre será exigida a apresentação de dissertação ou outro tipo de trabalho em nível de qualidade compatível com o curso, conforme orientações presentes no Regimento Nacional do PROFMAT, com temática e metodologia pertinentes à área do conhecimento e aos objetivos do Programa.

Seção I

Das Componentes Curriculares Básicas e do Exame Nacional de Qualificação

Art. 50 As componentes curriculares básicas do PROFMAT são:

I. MA11 - Números e Funções Reais;

II. MA12 - Matemática Discreta;

III. MA13 - Geometria;

IV. MA14 - Aritmética.

Parágrafo Único: Estas componentes curriculares são obrigatórias e estão definidas na Matriz Curricular e no Catálogo de componentes curriculares (disciplinas) no portal do PROFMAT Nacional, na internet.

Art. 51 O Exame Nacional de Qualificação (ENQ) consiste em uma única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das componentes curriculares básicas, sendo elaborado pela Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes.

§1º À Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do PROFMAT, designada por portaria da Coordenação da Comissão Acadêmica Nacional, compete elaborar e corrigir o ENQ.

§2º O discente deve, obrigatoriamente, realizar o ENQ imediatamente após ter sido aprovado nas quatro componentes curriculares básicas e dentro do período de integralização do curso.

§3º Ao ENQ de cada discente é atribuído o grau de “Aprovado” ou “Reprovado”.

§4º Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação (ENQ).

Art. 52 Cabe exclusivamente à Comissão Acadêmica Nacional definir e publicar, no portal do PROFMAT Nacional, as normas de cada ENQ.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 53 São requisitos para a conclusão do curso de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), com a homologação do diploma correspondente:

I. aprovação em, pelo menos, nove (9) componentes curriculares, incluindo todas as componentes curriculares obrigatórias definidas neste regimento e em conformidade com o Regimento Nacional do PROFMAT;

II. aprovação no Exame Nacional de Qualificação (ENQ);

III. aprovação em Exame de Proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira;

IV. aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;

V. depósito da versão final do texto da dissertação, formalmente escrito, inserido no Sistema de Controle Acadêmico e na Plataforma Sucupira pela Coordenação Acadêmica Institucional;

VI. depósito da versão final do texto da dissertação, com impressão em papel e/ou meio eletrônico, na biblioteca do Campus Caçapava do Sul;

VII. depósito da versão final do produto elaborado, na Plataforma EduCapes (quando não estiver depositado em outro repositório).

Art. 54 Para obtenção do título de Mestre será exigida a aprovação no exame de proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira dentre as línguas: inglês, espanhol, francês, alemão e italiano.

Parágrafo Único: Serão aceitos exames de proficiência realizados até 5 anos antes da data de comprovação da proficiência pelo discente à Coordenação Acadêmica Institucional do PROFMAT.

Art. 55 O título a ser conferido pelo Programa, aos alunos regulares que concluírem todas as exigências apresentadas neste regimento e demais normas vigentes, será o de “Mestre”, na área de concentração “Matemática”.

Art. 56 Todas as recomendações e exigências, definidas pela Banca Examinadora, deverão ser atendidas pelo aluno em até 90 dias após a defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 57 É de responsabilidade do discente a solicitação de abertura de processo para obtenção do seu diploma de Mestre, conforme orientação da Coordenação Acadêmica Institucional que observará as normas pertinentes.

§1º A Comissão Acadêmica Nacional emitirá selo de autenticidade da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), conforme calendário definido por tal Comissão, após o completo cumprimento dos requisitos para obtenção do grau de Mestre.

§2º Cabe à UNIPAMPA emitir o diploma de seu discente regularmente matriculado, o qual tenha cumprido todos os requisitos definidos neste regimento, bem como, obrigatoriamente afixar o selo de autenticidade da SBM.

Seção I

Da Banca Examinadora

Art. 58 O julgamento da dissertação deverá ser requerido à Comissão Acadêmica Institucional pelo professor orientador, anexando três cópias da dissertação e uma proposta de Banca Examinadora.

Parágrafo Único: A defesa pública do trabalho de conclusão de curso (dissertação) deverá ocorrer no prazo mínimo de trinta (30) dias após a constituição da Banca Examinadora.

Art. 59 Elaborada a dissertação e cumpridas as demais exigências do curso, o aluno deverá defendê-la em Sessão Pública perante Banca Examinadora composta por, no mínimo, três (3) membros efetivos e um (1) suplente, sendo eles doutores e, pelo menos, um dos efetivos externo ao Programa.

§1º O orientador integra e preside a Banca Examinadora.

§2º O(s) coorientador(es) não pode(m) participar da Banca Examinadora, devendo o(s) seu(s) nome(s) ser registrado(s) nos exemplares da dissertação e na Ata de Defesa.

§3º Na impossibilidade de participação do orientador, a Comissão Acadêmica Institucional deverá nomear um docente do programa para presidir a Banca Examinadora.

§4º A avaliação da dissertação de Mestrado deve ser feita pela Banca Examinadora por meio de parecer conclusivo e divulgado após a defesa pública do trabalho.

§5º Cada membro da Banca Examinadora deve atribuir o conceito Aprovado ou Não Aprovado.

§6º É considerada aprovada a dissertação cujo conceito final seja Aprovado.

§7º A Banca Examinadora da dissertação deve emitir parecer circunstanciado que será homologado pela Comissão Acadêmica Institucional.

§8º Será admitida a participação de membros da banca de forma remota.

Art. 60 A defesa do trabalho de conclusão de curso do PROFMAT somente poderá ocorrer após a aprovação do discente no ENQ.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 A Secretaria Acadêmica do Campus Caçapava do Sul-RS manterá, para cada aluno, registro atualizado contendo, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do orientador, os créditos contemplados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Devem, também, ser incluídos, no registro do aluno, os prêmios, as participações em comissões acadêmicas da UNIPAMPA, bolsas e outras menções requeridas pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIPAMPA.

Art. 62 As formas de atuação e os procedimentos administrativos da Secretaria Acadêmica do Campus Caçapava do Sul-RS são complementados por Resoluções Internas que observem o disposto neste regulamento.

Art. 63 Este regimento subordina-se às Normas *stricto sensu*, ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, bem como à legislação pertinente.

Art. 64 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação destas normas serão solucionados, em primeira instância, pela Comissão Acadêmica Institucional e, em segunda instância, pela Pró-Reitoria pertinente e, em última instância, pela Comissão Superior de Ensino.